

EXTRA PAUTA

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	<i>Folha Feminina da Silva</i>		
VÍTIMA	<i>12109112</i>		
DATA DO ACIDENTE	<i>12/10/12</i>		
JUÍZO			
RÉU			
PROCESSO	<i>00117599-47-2013-8170001</i>		

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

VÍTIMA	()	CONSÓRCIO 1	()	CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	()	CONSÓRCIO 1	()	CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE

CERTIDÃO DE ÓBITO	()	SIM	()	NÃO
DATA DO ÓBITO		/ /		
CÔNJUGE	()	SIM	()	NÃO
HERDEIROS	()	SIM	()	NÃO QUANTOS?

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO PARTICULAR	()	SIM	()	NÃO
DATA DO LAUDO				
LAUDO DO DML	()	SIM	()	NÃO
DATA DO LAUDO DO DML				
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	()	SIM	()	NÃO QUAL? %

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS

VALOR DOS GASTOS	
------------------	--

AVALIAÇÃO MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	()	NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS		<i>MED - 75%</i>		
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	%	()	LEVE	() MÉDIO () INTENSO () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR				
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER		<i>faude seg</i>		

ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	<i>SPB</i>
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$	<i>5940</i>
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$	<i>5400</i>
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$	<i>540</i>

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC	<i>statacl</i>		
SINISTRO ADMINISTRATIVO	()	SIM	() NÃO
SINISTRO JUDICIAL	()	SIM	() NÃO
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	()	SIM	() NÃO

168750 um R
13/11/12
Danielle Oliveira
Seguradora Líder - DPVAT

Informações da Vítima

Nome completo:

EELIO FERREIRA DA SILVA

CPF:

08843340100

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: VEREINA B.

Data do Acidente: 29/2017

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

WITAB CINQUA JOBLA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Intensa

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%

2ª Lesão

Intensa

10% Residual 25% Leve
50% Média 75%

Informações Complementares

Espaço para assinatura do médico/legista perito

27/3/15

Espaço para assinatura do médico, regista, perito

LUIZ HENRIQUE P. BAUDELL
Ortopedia/Trumatologia
CREMEPE 9928 - TEOT 8932

Saude SEG
Assistência Social
Santos-Mirim-SC
Dr. Elson Joly dos Santos Miranda
CREMERJ 18674

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussões na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%
Lesões de órgãos e estrutura crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica; respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO GERAL DO V MUTIRÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Processo: 0017599-47.2013.8.17.0001

Turma Mutirão nº ---

Vara de Origem: 11ª Vara Cível

Demandante: FELIPE FERREIRA DA SILVA

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2013, feito o pregão às 16:30h, na presença da MM. Juíza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, da Conciliadora Rizangela Pereira de Melo, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, Sr(a) FELIPE FERREIRA DA SILVA (CPF 088.433.404-09), assistido pelo(a) advogado(a) Dra. ELAINE CRISTINA LIMA OAB/PE 24.204-D, a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., representada pelo(a) preposto(a) Sr(a) THAIS MARTINS DE CARVALHO (CPF 124.057.697-86), conforme carta de preposição, assistido(a) pelo(a) Dr(a) JULIANA CASTILHOS CRUZ (OAB/RJ 142643). Presente a acadêmica de Direito Aglae Apollonia Nóbrega.

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES datado do dia 27 (vinte e sete) de março de 2013, firmado pelo(s) médico(s) designados Dr Luiz Henrique P. Baudel CREMEPE 9028-TEOT 8932 e Dr. Élson José dos Santos Miranda CREMEPE 18874

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr(a) FELIPE FERREIRA DA SILVA (CPF 088.433.404-09) o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), dos quais R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) serão em favor do (a) autor(a) e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 16 de maio de 2013.

2. O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL. O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por este processo, o cheque nominal em seu nome, Sr(a) FELIPE FERREIRA DA SILVA (CPF 088.433.404-09), no valor acima descrito.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam ao prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes. RECIFE/PE, 27 de março de 2013.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito – Coordenadora

RIZANGELA PEREIRA DE MELO
Conciliadora

Demandante

Advogada do Demandante

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A (DEMANDADA)

Danielle Oliveira
Seguradora Líder - DPVAT

Advogado da Demandada